

ATO 035/2025

Define a prorrogação do cronograma de pagamento dos valores referentes à Outorga de Autorização para Exploração do Serviço de Táxi no Município de Curitiba referentes exclusivamente ao ano de 2025.

O Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII, do art. 26, do Estatuto Social da referida Organização;

Considerando o *caput* do art. 2º. do Decreto Municipal nº. 1.959, de 26 de dezembro de 2012, que dá competência à URBS para, através de sua estrutura organizacional, gerenciar e administrar os Serviços de Táxi no âmbito do Município de Curitiba;

Considerando o inciso II, do § 8º., do art. 5º. do Decreto Municipal nº. 1.959, de 26 de dezembro de 2012, que dá competência à URBS, emitir normativa que oriente o parcelamento dos valores referentes ao pagamento da Outorga anual devida pela exploração dos Serviços de Táxi no Município de Curitiba;

Considerando o § 4º. do art. 54, do Decreto Municipal nº. 1.959, de 26 de dezembro de 2012, que dá prerrogativas ao Presidente da URBS para estabelecer, postergar e/ou ampliar prazos referentes ao Serviço de Táxi no Município de Curitiba;

Considerando o *caput* do art. 66 do Decreto Municipal nº. 1.959, de 26 de dezembro de 2012, que dá competência à URBS, para baixar normas de natureza complementar a este Regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores referentes à Outorga de Autorização para Exploração do Serviço de Táxi no Município de Curitiba, referentes ao **ano de 2025**, conforme Decreto Municipal nº. 1.959/12, alterado pelo Decreto Municipal nº. 947/17, poderão ser quitados em **parcela única** ou, por opção do Autorizatário, ser parcelados em até

4 (quatro) vezes por meio de boleto bancário, com parcelas mensais a vencer no último dia dos meses de **SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E NO DIA 19 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025**, respectivamente.

§ 1º. Os Autorizatários que possuam taxas de outorgas, gerenciais e multas em atraso poderão parcelar o **valor total** dos seus débitos **exclusivamente na modalidade CARTÃO DE CRÉDITO**, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo os Autorizatários responsáveis pelos valores que porventura sejam praticados pelas instituições bancárias e/ou financeiras (taxa do cartão).

§ 2º. A Taxa Gerencial, referente ao ano de 2025, deve ser recolhida no primeiro semestre de 2025, obedecendo ao cronograma constante do Anexo I da Resolução DIR/001/2025, de 08 de janeiro de 2025, de acordo com o Decreto Municipal 1.959 de 26 de dezembro de 2012.

§ 3º. Caso a Taxa de Gerenciamento esteja inadimplente, será permitido que no parcelamento em até 4 (quatro) vezes do valor total da **outorga vigente do ano 2025, seja acrescido do valor da Taxa Gerencial, exclusivamente na modalidade CARTÃO DE CRÉDITO**, sendo os Autorizatários responsáveis pelos valores que porventura sejam praticados pelas instituições bancárias e/ou financeiras (taxa do cartão).

§ 4º. A adesão ao parcelamento em até 4 (quatro) vezes, citada no § 2º. deste artigo, deverá ser efetivada até o mês de **setembro de 2025**, considerando que o pagamento referente à última parcela deverá estar programado para **dezembro de 2025**.

§ 5º. Caso o Autorizatário venha a efetuar o pagamento na modalidade cartão de crédito em mês posterior a setembro de 2025, o número de parcelas será decrescente, para que dessa forma a última parcela ocorra dentro do ano vigente.

Art. 2º. Casos omissos, serão tratados pela Área de Mobilidade Comercial da URBS.

Parágrafo único. O Gestor da Área de Mobilidade Comercial poderá autorizar que o pagamento do valor total da **outorga vigente do ano 2025, acrescido do valor**

da Taxa Gerencial, seja parcelado exclusivamente na modalidade CARTÃO DE CRÉDITO, em um número maior de parcelas do que aquelas autorizadas neste Ato, no art. 1º, § 3º, desde que os valores a cobrar pela exploração da atividade sejam estabelecidos em tempo para que o último pagamento necessário à quitação da obrigação esteja programado para **dezembro de 2025**, e que os Autorizatários sejam responsáveis pelos valores praticados pelas instituições bancárias e/ou financeiras (taxa do cartão).

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente